SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010212-29.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Executado: Renato Henrique da Silva Claro Executado: Fazenda do Estado de São Paulo

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Ante a manifestação de fls. 36, JULGO EXTINTO este pedido de cumprimento de sentença, requerido por RENATO HENRIQUE DA SILVA CLARO contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Não há condenação em honorários de sucumbência pelo fato de o autor estar assistido pela Defensoria Pública, já tendo o Superior Tribunal de Justiça se firmado no sentido de que a Defensoria Pública é órgão do Estado, não percebendo honorários de sucumbência, quando patrocina a parte vencedora em condenação contra a Fazenda Pública, entendimento este consolidado na Súmula 421: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

Oportunamente, transitada esta em julgado e, promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. I.

São Carlos, 28 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA